

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2017

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2015.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O Índice de áreas protegidas adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2015.

Sequência	COD (Sec. Fazenda)	MUNICÍPIO	TOTAL REPASSADO EM 2017 (EM R\$)	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO (IPM) ¹	ÍNDICE DE ÁREAS PROTEGIDAS ²	% DO ÍNDICE ÁREAS PROTEGIDAS NO IPM
1	154	ÁGUAS DA PRATA	72.570,31	0,01485668	0,055696	1,87
2	607	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	387.576,72	0,02400738	0,297456	6,20
3	156	AGUDOS	118.234,25	0,26811148	0,090742	0,17
4	733	ALUMÍNIO	101.921,05	0,0885862	0,078222	0,44
5	164	ALVINLÂNDIA	156.780,06	0,00775502	0,120325	7,76
6	168	AMPARO	509.403,27	0,23617024	0,390955	0,83
7	169	ANALÂNDIA	338.635,81	0,02662335	0,259895	4,88
8	170	ANDRADINA	114.619,81	0,14302761	0,087968	0,31
9	171	ANGATUBA	142.029,12	0,08337742	0,109004	0,65
10	172	ANHEMBI	67.032,68	0,03072524	0,051446	0,84
11	176	APIÁÍ	935.635,25	0,04855034	0,718078	7,40
12	188	ARUJÁ	131.619,68	0,24982858	0,101015	0,20
13	189	ASSIS	301.451,60	0,12581316	0,231357	0,92
14	190	ATIBAIA	680.329,69	0,27560445	0,522137	0,95
15	192	AVAÍ	597.683,50	0,02046088	0,458708	11,21
16	194	AVARÉ	392.873,30	0,15003497	0,301521	1,00
17	196	BALBINOS	280.060,72	0,00807708	0,21494	13,31
18	198	BANANAL	167.503,52	0,01672522	0,128555	3,84
19	199	BARÃO DE ANTONINA	215.770,80	0,01079314	0,165599	7,67
20	202	BARRA BONITA	121.466,92	0,08927359	0,093223	0,52
21	203	BARRA DO TURVO	4.687.397,36	0,03104939	3,597467	57,93
22	206	BARUERI	299.134,92	2,13249803	0,229579	0,05
23	209	BAURU	658.336,83	0,55837945	0,505258	0,45
24	738	BERTIOGA	2.900.446,07	0,07547636	2,226024	14,75
25	215	BIRITIBA-MIRIM	839.211,44	0,03095442	0,644075	10,40
26	218	BOFETE	511.233,94	0,02904234	0,39236	6,75
27	220	BOM JESUS DOS PERDÕES	665.868,00	0,03806543	0,511038	6,71
28	224	BOTUCATU	444.525,70	0,2725751	0,341163	0,63
29	225	BRAGANÇA PAULISTA	631.586,82	0,26251784	0,484728	0,92

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2017

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2015.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O Índice de áreas protegidas adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2015.

30	228	BROTAS	471.951,95	0,07754424	0,362212	2,34
31	233	CABREÚVA	430.019,72	0,31277781	0,33003	0,53
32	239	CAIEIRAS	162.520,95	0,18551187	0,124731	0,34
33	241	CAJAMAR	345.196,27	0,48224583	0,26493	0,27
34	740	CAJATI	1.463.496,41	0,09896978	1,123199	5,67
35	244	CAMPINAS	378.148,42	2,64054303	0,29022	0,05
36	245	CAMPO LIMPO PAULISTA	127.692,52	0,11145168	0,098001	0,44
37	246	CAMPOS DO JORDÃO	1.240.431,58	0,06171706	0,952002	7,71
38	248	CANANÉIA	4.333.137,62	0,02811418	3,325581	59,14
39	251	CAPÃO BONITO	2.038.063,89	0,08568424	1,564166	9,13
40	254	CARAGUATATUBA	2.892.802,84	0,42472564	2,220158	2,61
41	255	CARAPICUÍBA	235.522,54	0,27298169	0,180758	0,33
42	259	CASTILHO	54.456,40	0,12258649	0,041794	0,17
43	266	CHARQUEADA	110.439,87	0,02247375	0,08476	1,89
44	274	CORONEL MACEDO	224.365,20	0,01659618	0,172195	5,19
45	275	CORUMBATAÍ	338.157,62	0,02008316	0,259528	6,46
46	278	COTIA	485.858,57	0,67529219	0,372885	0,28
47	283	CUBATÃO	1.101.640,34	1,18062418	0,845483	0,36
48	284	CUNHA	875.273,78	0,0367919	0,671752	9,13
49	289	DOIS CÓRREGOS	334.719,07	0,05249357	0,256889	2,45
50	292	DRACENA	271.562,74	0,06043908	0,208418	1,72
51	293	DUARTINA	146.125,66	0,01920006	0,112148	2,92
52	296	ELDORADO	3.974.622,38	0,03318845	3,050429	45,96
53	302	FARTURA	845.740,63	0,03691946	0,649086	8,79
54	312	FRANCO DA ROCHA	413.993,17	0,14037619	0,31773	1,13
55	314	GÁLIA	351.416,65	0,01751928	0,269704	7,70
56	324	GUAPIARA	122.995,31	0,02426131	0,094396	1,95
57	326	GUARAÇAI	300.243,75	0,02814964	0,23043	4,09
58	333	GUAREÍ	328.137,76	0,03182354	0,251838	3,96
59	335	GUARUJÁ	124.987,55	0,39216985	0,095925	0,12

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2017

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2015.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O Índice de áreas protegidas adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2015.

60	336	GUARULHOS	1.353.185,53	3,51581015	1,038538	0,15
61	747	HOLAMBRA	58.060,41	0,05595853	0,04456	0,40
62	344	IBITINGA	774.362,54	0,09805157	0,594305	3,03
63	345	IBIÚNA	2.338.229,46	0,11119959	1,794536	8,07
64	351	IGUAPE	6.561.117,44	0,0493384	5,035503	51,03
65	767	ILHA COMPRIDA	1.145.547,88	0,01683273	0,879181	26,12
66	352	ILHABELA	2.671.070,95	0,04103136	2,049984	24,98
67	353	INDAIATUBA	181.984,74	0,68408104	0,139669	0,10
68	359	IPEÚNA	271.191,39	0,0275774	0,208133	3,77
69	360	IPORANGA	4.493.109,96	0,02387343	3,448356	72,22
70	365	ITABERÁ	90.423,62	0,06010912	0,069398	0,58
71	369	ITANHAÉM	2.040.712,83	0,08431762	1,566199	9,29
72	372	ITAPEVA	134.543,55	0,148797	0,103259	0,35
73	376	ITAPORANGA	320.115,37	0,02616819	0,245681	4,69
74	379	ITAQUAQUECETUBA	212.629,33	0,34174332	0,163188	0,24
75	381	ITARIRI	743.509,48	0,01561137	0,570626	18,28
76	383	ITATINGA	616.111,43	0,04637363	0,472851	5,10
77	384	ITIRAPINA	738.125,60	0,0435662	0,566494	6,50
78	387	ITU	171.184,41	0,4026752	0,13138	0,16
79	388	ITUPEVA	100.087,76	0,24227032	0,076815	0,16
80	394	JACUPIRANGA	943.528,65	0,02651339	0,724136	13,66
81	395	JAGUARIÚNA	258.837,92	0,53053418	0,198652	0,19
82	400	JARINU	117.158,00	0,07059349	0,089916	0,64
83	403	JOANÓPOLIS	519.784,04	0,01913366	0,398922	10,42
84	788	JUMIRIM	237.216,41	0,01110108	0,182058	8,20
85	407	JUNDIAÍ	769.136,32	1,95717747	0,590294	0,15
86	408	JUNQUEIRÓPOLIS	218.740,27	0,05832907	0,167878	1,44
87	409	JUQUIÁ	1.859.624,53	0,02547578	1,427218	28,01
88	410	JUQUITIBA	677.827,98	0,02854213	0,520217	9,11
89	424	LUÍS ANTÔNIO	946.954,16	0,10308029	0,726765	3,53

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2017

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2015.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O Índice de áreas protegidas adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2015.

90	432	MAIRINQUE	163.456,49	0,08527129	0,125449	0,74
91	433	MAIRIPORÃ	973.878,77	0,09597424	0,747429	3,89
92	438	MARÍLIA	177.610,67	0,36171093	0,136312	0,19
93	446	MINEIROS DO TIETÊ	273.661,82	0,02013328	0,210029	5,22
94	448	MIRACATU	2.806.109,62	0,03341876	2,153623	32,22
95	451	MIRASSOL	97.919,62	0,09688546	0,075151	0,39
96	454	MOGI DAS CRUZES	255.404,59	0,72845967	0,196017	0,13
97	455	MOGI-GUAÇU	253.352,41	0,35397767	0,194442	0,27
98	459	MONGAGUÁ	758.333,39	0,04864359	0,582003	5,98
99	460	MONTE ALEGRE DO SUL	307.871,34	0,01208436	0,236284	9,78
100	464	MONTE CASTELO	311.457,12	0,0129899	0,239036	9,20
101	468	MORUNGABA	280.472,46	0,02847237	0,215256	3,78
102	471	NATIVIDADE DA SERRA	689.255,04	0,02505288	0,528987	10,56
103	472	NAZARÉ PAULISTA	744.465,86	0,02806558	0,57136	10,18
104	480	NOVA INDEPENDÊNCIA	241.306,43	0,02632592	0,185197	3,52
105	492	OSASCO	207.958,18	1,11795628	0,159603	0,07
106	496	OURO VERDE	337.738,06	0,01677073	0,259206	7,73
107	504	PARAIBUNA	591.309,36	0,03900969	0,453816	5,82
108	506	PARANAPANEMA	120.596,54	0,06111935	0,092555	0,76
109	507	PARDINHO	268.227,13	0,02236223	0,205858	4,60
110	510	PARIQUERA-AÇU	393.634,24	0,02287898	0,302105	6,60
111	514	PAULO DE FARIA	102.685,89	0,03691323	0,078809	1,07
112	516	PEDRA BELA	346.697,29	0,01288911	0,266082	10,32
113	518	PEDREGULHO	231.031,20	0,05316891	0,177311	1,67
114	519	PEDREIRA	330.041,41	0,0714225	0,253299	1,77
115	520	PEDRO DE TOLEDO	3.756.966,19	0,02403211	2,883383	59,99
116	524	PERUÍBE	1.581.690,27	0,06165762	1,21391	9,84
117	526	PIEDADE	259.615,79	0,07035174	0,199249	1,42
118	529	PINDORAMA	168.476,83	0,02617338	0,129302	2,47
119	531	PINHALZINHO	366.243,17	0,01636277	0,281083	8,59

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2017

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2015.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O Índice de áreas protegidas adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2015.

120	532	PIQUEROBI	159.585,36	0,01813061	0,122478	3,38
121	534	PIRACAIA	526.330,17	0,03457918	0,403946	5,84
122	535	PIRACICABA	210.273,56	1,15291715	0,16138	0,07
123	537	PIRAJU	166.467,65	0,05747898	0,12776	1,11
124	538	PIRAJUÍ	333.998,53	0,04573247	0,256336	2,80
125	540	PIRAPORA DO BOM JESUS	146.112,63	0,01566125	0,112138	3,58
126	542	PIRATININGA	329.151,48	0,02192944	0,252616	5,76
127	546	POÁ	61.880,73	0,14490284	0,047492	0,16
128	554	PORTO FELIZ	74.678,51	0,10148082	0,057314	0,28
129	555	PORTO FERREIRA	156.892,11	0,11454148	0,120411	0,53
130	558	PRAIA GRANDE	842.663,01	0,28808926	0,646724	1,12
131	559	PRESIDENTE ALVES	301.657,47	0,01376518	0,231515	8,41
132	563	PRESIDENTE VENCESLAU	246.464,90	0,05042421	0,189156	1,88
133	573	REGINÓPOLIS	415.945,02	0,02451445	0,319228	6,51
134	758	RIBEIRÃO GRANDE	537.733,78	0,02121202	0,412698	9,73
135	582	RIBEIRÃO PRETO	239.195,62	1,43786577	0,183577	0,06
136	587	RIO CLARO	465.500,94	0,55836815	0,357261	0,32
137	598	SALESÓPOLIS	1.175.086,25	0,02390882	0,901851	18,86
138	600	SALTO	123.115,18	0,27170511	0,094488	0,17
139	616	SANTA ISABEL	722.534,24	0,08434698	0,554528	3,29
140	618	SANTA MARIA DA SERRA	362.207,87	0,01661064	0,277986	8,37
141	621	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	208.627,91	0,04775721	0,160117	1,68
142	623	SANTANA DE PARNAÍBA	127.456,68	0,66079626	0,09782	0,07
143	626	SANTO ANDRÉ	285.994,45	1,13047348	0,219494	0,10
144	630	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	136.746,87	0,05751295	0,10495	0,91
145	629	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	330.780,19	0,00990983	0,253866	12,81
146	633	SANTOS	1.372.023,89	0,88591832	1,052996	0,59
147	634	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	430.908,35	0,01669732	0,330712	9,90
148	635	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.533.817,79	2,71449923	1,177169	0,22
149	637	SÃO CARLOS	237.187,74	0,47321455	0,182036	0,19

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2017

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2015.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O Índice de áreas protegidas adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2015.

150	641	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	32.483,08	0,00806491	0,02493	1,55
151	647	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	153.312,85	0,70739563	0,117664	0,08
152	645	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	491.135,60	2,58008204	0,376935	0,07
153	772	SÃO LOURENÇO DA SERRA	92.576,13	0,01360977	0,07105	2,61
154	648	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	727.163,70	0,02187099	0,558081	12,76
155	649	SÃO MANUEL	127.443,65	0,08152537	0,09781	0,60
156	650	SÃO MIGUEL ARCANJO	616.669,10	0,05200773	0,473279	4,55
157	100	SÃO PAULO	3.021.193,75	21,32059541	2,318695	0,05
158	651	SÃO PEDRO	514.464,01	0,0476547	0,394839	4,14
159	653	SÃO ROQUE	232.781,09	0,11928282	0,178654	0,75
160	654	SÃO SEBASTIÃO	2.613.190,35	0,19945696	2,005562	5,03
161	656	SÃO SIMÃO	190.259,91	0,0393502	0,14602	1,86
162	657	SÃO VICENTE	1.144.462,51	0,26976067	0,878348	1,63
163	659	SARUTAÍÁ	235.058,68	0,0084085	0,180402	10,73
164	662	SERRA NEGRA	111.630,79	0,03483828	0,085674	1,23
165	664	SERTÃOZINHO	181.292,86	0,29099244	0,139138	0,24
166	665	SETE BARRAS	2.679.704,44	0,02730743	2,05661	37,66
167	667	SILVEIRAS	523.062,32	0,01357236	0,401438	14,79
168	668	SOCORRO	201.223,12	0,05176572	0,154434	1,49
169	672	SUZANO	177.727,93	0,59710735	0,136402	0,11
170	677	TAGUAÍ	826.760,24	0,02172153	0,634519	14,61
171	682	TAPIRAÍ	1.919.898,70	0,01855006	1,473477	39,72
172	685	TAQUARITUBA	243.522,79	0,04981003	0,186898	1,88
173	689	TEJUPÁ	260.697,26	0,01480658	0,200079	6,76
174	690	TEODORO SAMPAIO	2.309.779,07	0,06856292	1,772701	12,93
175	692	TIETÊ	532.725,15	0,10639095	0,408854	1,92
176	693	TIMBURI	1.026.848,47	0,01456811	0,788082	27,05
177	773	TORRE DE PEDRA	141.560,05	0,00568073	0,108644	9,56
178	694	TORRINHA	327.096,69	0,02516916	0,251039	4,99
179	764	TUIUTI	325.250,38	0,0102739	0,249622	12,15

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

ICMS Ecológico - Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2017

Fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O IPM adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2015.

2- Índice de áreas protegidas: Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/1993. O Índice de áreas protegidas adotado em 2017 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2015.

180	701	UBATUBA	4.083.588,59	0,09331488	3,134058	16,79
181	706	URU	154.987,17	0,01183878	0,118949	5,02
182	708	VALINHOS	100.199,82	0,28768553	0,076901	0,13
183	766	VARGEM	365.225,55	0,01165496	0,280302	12,03
184	720	VARGEM GRANDE PAULISTA	213.949,24	0,10660019	0,164201	0,77
185	717	VOTORANTIM	180.977,54	0,17699104	0,138896	0,39
Total			130.297.160,85		100,00000000	